



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0281/2023

Em, 18 de setembro de 2023

**FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DO
ART. 141 § 2º DA LEI 3.307/2021 DE 17 DE
AGOSTO DE 2021.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ART. 1º - O § 2º do art. 141 da Lei 3307 de 17 de agosto de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 141 (...)

§ 2º Ao servidor em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva poderá ser concedido, enquanto nele permanecer, a gratificação de até 100% (cem por cento) calculada sobre o vencimento básico do cargo efetivo ou a remuneração do cargo em comissão, na forma do que dispuser o decreto regulamentador.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2023.

LUIZ CLAUDIO GAMA DOS SANTOS
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de aprimorar a administração pública municipal, no sentido em que a Lei 3.307/2021 estabelece o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE, com a finalidade de aumento da carga horária e da produtividade do servidor, em decorrência da participação em comissões e outras atividades extraordinárias, mas deixou de levar em consideração que as diversas tarefas podem ter diferentes complexidades e, da mesma forma, os servidores podem receber gratificações diferentes para o mesmo tipo de trabalho. Desta forma, a alteração legislativa pretende tornar possível a concessão da TIDE proporcional a complexidade do trabalho ou obrigação a ser executada, podendo chegar a 100% do vencimento básico, mas não sendo mais essa uma imposição. A alteração legislativa preza pela economicidade e dinamismo que a administração poderá valer ao conceder a TIDE em "até 100%" e não mais "de 100%" como dispõe a redação original da referida lei.

